

LEI MUNICIPAL Nº 6.822, DE 24 DE JULHO DE 2008.

VEREADOR LUIZ LEITE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

AUTORIA: Vereador Felipe Sálvia

EMENTA: Estabelece critérios para formação da fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde pública no Município de Carazinho.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde pública, em Carazinho:

I - o local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida à formação de fila a céu aberto ou em local suscetível às variações da intempérie;

II - o local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam pelo serviço;

III - o local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se a todos os prestadores de serviços de saúde pública, desde que em Carazinho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 24 de julho de 2008.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Luiz Leite
Presidente

Vereador Jaime Fragoso
Secretário